

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 017/2021
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 079/2021
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. POSTURAS. ART. 163 E SEGUINTE DA EMENDA À LEI ORGANICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a criação de política pública municipal voltada para atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista (Lei 12.764/2012), objetivando a proteção dessas pessoas.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 017/2021 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja onde almeja a onde almeja a criação de política pública municipal voltada para atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local e, bem como proteção do portador de necessidades especiais." Nesta toada o art. 148 do mesmo diploma legal estabelece que:

"Art. 148. O Município assegurará as garantias e os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais previstas nas Constituição Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual."

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico.

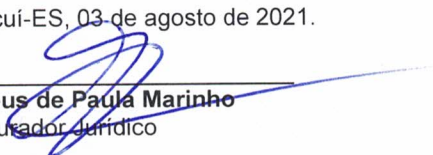
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 017, de 2021, compreende os requisitos necessários para alteração criação de política pública voltada a proteção da pessoa com transtorno do espectro autista, sob o respaldo dos art. 148, da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de agosto de 2021.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 04/08/2021 10:12

Checksum: **0A2D2BB3DB23D95C3937EC86D5BC9EC57564D1E272794DA584AE2848FBC2C785**

